



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.889, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

*Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paraisópolis, nos termos da Resolução 44, de 27 de maio de 2024 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, CNPJ 19.014.935/0001-55 a importância de R\$124.993,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) objeto de repasse advindo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, nos termos da Resolução nº 44, de 27/5/2024, ao Fundo Municipal de Assistência Social, cujos documentos integram a presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda o repasse de eventual resultado de aplicação financeira dos recursos, realizada pela Prefeitura,



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

enquanto não transferidos à entidade beneficiária.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Lei nº 13.019/2014, no que se refere à apresentação dos documentos necessários à formalização de Termo de Colaboração, utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer eventual falha posteriormente apontada.

Parágrafo único: A entidade beneficiária somente poderá utilizar os recursos repassados após a formalização do Termo de Fomento, que deverá ser referendado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2024, na importância total de R\$124.993,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), destinado a cobrir despesas autorizadas nesta lei, por meio da seguinte dotação orçamentária:

|                   |  |
|-------------------|--|
| 02.11             | Serviço Municipal de Promoção Social     |
| 02.11.02          | Serviço Municipal de Promoção Social     |
| 08                | Assistência Social                       |
| 08.244.0006.2.044 | Manutenção Atividades Assistência Social |
| 44.50.42          | Auxílios ..... R\$124.993,90             |
| Ficha: 933        | Fonte: 1.661.000.056                     |

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 3º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 27 de agosto de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.889, de 27/08/2024, foi publicada na data de 27/08/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão